

Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS-MG nº 18/2023

Belo Horizonte/MG, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Posicionamento dos classificados. Promoção Vertical de 2021. Publicação do Edital. Promoção Vertical de 2023.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede à Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG;

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede à Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede à Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República (CFRB/88), insculpido no direito de petição determinado no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", do mesmo diploma, **expor e requerer** o que se segue.

1. Em 3 de julho de 2023, a Presidência desta Casa publicou no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) a **homologação**, nos termos do item 7 do Edital n.º 2/2021, do **resultado dos Processos Classificatórios da Promoção Vertical, referente ao exercício de 2021**, dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário. Além disso, foi veiculada a listagem de Classificação Final no mesmo ato. Conclui-se, assim, que a PV 2021 percorreu todo o *iter* procedimental adequado, de modo que está apta para produção de efeitos no mundo jurídico.

2. Assim, cumprida essa última etapa, a Resolução n.º 953/2020¹, em seu art. 29, determina que o posicionamento do servidor aprovado dentro do número de vagas oferecidas em edital dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo classificatório. Dessa maneira, porquanto o instrumento editalício diz respeito ao ano de

¹ Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



*Original assinado
16/08/23*

2021, compete, por ora, ao TJMG, **posicionar os classificados no novo padrão judiciário considerando o marco de 1º de janeiro de 2022.**

3. Nesse íterim, impende destacar, como ventilado, que, após a homologação, inexistente outra etapa prevista em edital, de modo que compete à Administração, exclusivamente, cumprir o intuito do instituto. Com efeito, **esta Administração deve, então, finalizar o processo classificatório, determinar a passagem do servidor aprovado ao padrão inicial da classe subsequente da carreira do cargo efetivo a que pertencer.**

4. Por esse motivo, **os Sindicatos**, porquanto representantes da categoria, **requerem o imediato posicionamento dos servidores que lograram êxito classificatório – consoante a listagem publicada no Dje de 3 de julho deste ano – no novo padrão judiciário, com a repercussão funcional e financeira adequadas.** E não só. Demonstrado, neste documento, que o ato pretendido deveria ter se concretizado em 1º de janeiro de 2022, por certo, **é devido o pagamento também da parcela financeira retroativa desde já**, porquanto se trata de **passivo trabalhista incorporado ao patrimônio jurídico do servidor.**

5. Dito isso, noutro norte, impende destacar que a já citada Resolução n.º 953/2020, também impõe que **o edital para o processo classificatório deverá ser publicado, anualmente, no mês de agosto**, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, observados os pressupostos fixados no art. 19, §1º, desse diploma. Depreende-se, então, **que há condições adequadas para a publicação do documento que regulará a classificação da Promoção Vertical do exercício de 2023.**

6. Diante desse contexto, deve imperar o entendimento que a carreira não deve ser vista apenas como a possibilidade de ascensão do servidor às classes subsequentes do cargo efetivo a que pertencer. Em primeiro lugar, é um direito do servidor, por um lado; por outro, é uma obrigação imposta ao Poder Público. Assim sendo, o direito à evolução funcional (ou, propriamente, direito à carreira) impõe ao Estado a **obrigação de traçar e cumprir o cronograma previsto no ato mencionado.** Por esse motivo, as Entidades requerem, também, a publicação do ato normativo que regerá os contornos do Processo Vertical de 2023.

7. Por todo o exposto, tendo por fundamento o direito subjetivo do servidor aprovado em processo classificatório em ser posicionado no novo padrão judiciário quando da finalização das etapas previstas em Edital; o direito à carreira; o dever conjunto, das Entidades e do Poder Público, de prezar pela manutenção do regime jurídico e, sobretudo, as diretrizes fixadas na Resolução n.º 953/2020, **o SINJUS-MG, o SERJUSMIG e o SINDOJUS-MG**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

a) **Seja, porquanto finalizado o Processo Classificatório da Promoção Vertical, referente ao exercício de 2021, determinada, imediatamente, a passagem do servidor aprovado ao padrão inicial da classe subsequente da carreira do cargo efetivo a que pertencer, com os reflexos funcionais e financeiros adequados. E, por consequência, garantido o pagamento da importância pecuniária retroativa, desde já, uma vez que se trata de passivo trabalhista**




devido desde o marco de 1º de janeiro de 2022, incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, nos termos da Resolução n.º 953/2020;


b) Seja, com fulcro no art. 19, §1º, da Resolução n.º 953/2020, publicado o Edital do Processo Classificatório da Promoção Vertical para o exercício de 2023, ainda neste mês de agosto, em atenção ao comando determinado na norma em comento.

Certos de que a pretensão será integralmente acatada, os Sindicatos renovam os cumprimentos e colocam-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais novos esclarecimentos.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da
Silva
Coordenador-Geral do
SINJUS-MG



Eduardo Couto
Presidente do
SERJUSMIG



Eduardo Rocha
Mendonça de Freitas
Diretor Geral do
SINDOJUS-MG